

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXII DCL Nº 212

Brasília, quinta-feira, 7 de novembro de 2013

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Wasny de Roure	Vice-Presidente: Agaciel Maia
1º Secretário: Eliana Pedrosa Suplente: Liliane Roriz	2º Secretário: Prof. Israel Batista Suplente: Joe Valle
3º Secretário: Aylton Gomes Suplente: Cristiano Araújo	Corregedor: Patrício Ouvidor: Evandro Garla Proc. Esp. da Mulher: Luzia de Paula

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite	Chico Vigilante
Vice-Presidente: Robério Negreiros	Wellington Luiz
Aylton Gomes	Benedito Domingos
Cláudio Abrantes	Joe Valle
Eliana Pedrosa	Celina Leão

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Rôney Nemer	Agaciel Maia
Vice-Presidente: Doutor Michel	Cláudio Abrantes
Arlete Sampaio	Patrício
Benedito Domingos	Cristiano Araújo
Washington Mesquita	Eliana Pedrosa

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Celina Leão	Eliana Pedrosa
Vice-Presidente: Olair Francisco	Chico Leite
Evandro Garla	Benedito Domingos
Cristiano Araújo	Professor Israel Batista
Luzia de Paula	

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante	Chico Leite
Vice-Presidente: Washington Mesquita	Liliane Roriz
Agaciel Maia	Olair Francisco
Professor Israel Batista	Cláudio Abrantes
Paulo Roriz	Rôney Nemer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Doutor Michel	Cláudio Abrantes
Vice-Presidente: Olair Francisco	Robério Negreiros
Agaciel Maia	Rôney Nemer
Joe Valle	Professor Israel Batista
Patrício	Arlete Sampaio

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: Cristiano Araújo	Aylton Gomes
Vice-Presidente: Wellington Luiz	Robério Negreiros
Arlete Sampaio	Evandro Garla
Celina Leão	Washington Mesquita
Cláudio Abrantes	Doutor Michel

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

Titulares	Suplentes
Presidente: Liliane Roriz	Eliana Pedrosa
Vice-Presidente: Evandro Garla	Arlete Sampaio
Benedito Domingos	Aylton Gomes
Luzia de Paula	Professor Israel Batista
Wellington Luiz	Rôney Nemer

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Paulo Roriz	Olair Francisco
Vice-Presidente: Chico Vigilante	Chico Leite
Liliane Roriz	Washington Mesquita
Joe Valle	Luzia de Paula
Rôney Nemer	Wellington Luiz

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Robério Negreiros	Rôney Nemer
Vice-Presidente: Patrício	Chico Vigilante
Aylton Gomes	Cristiano Araújo
Eliana Pedrosa	Liliane Roriz
Professor Israel Batista	Joe Valle

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Titulares	Suplentes
Presidente: Joe Valle	Luzia de Paula
Vice-Presidente: Wellington Luiz	Agaciel Maia
Arlete Sampaio	Chico Vigilante
Chico Leite	Evandro Garla
Eliana Pedrosa	Celina Leão

Atualizado em 07/11/2013

Sumário

Emendas à Lei Orgânica	1
Redações Finais	1
Comissões	3
Mesa Diretora	4
Atos Administrativos	5
Contratos	7

Emendas à Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 69, DE 2013

(Autoria: Deputado Wasny de Roure e outros Deputados)

Modifica o art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 195. O Poder Público instituirá e manterá Fundação de Apoio à Pesquisa – FAPDF, atribuindo-lhe dotação mínima de dois por cento da receita corrente líquida do Distrito Federal, que lhe será transferida mensalmente, em duodécimos, como renda de sua privativa administração, para aplicação no desenvolvimento científico e tecnológico.

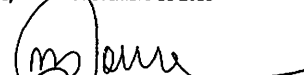
Art. 2º O aumento no percentual promovido por esta Emenda à Lei Orgânica deve ser implementado gradativamente, acrescendo-se ao percentual de cinco décimos por cento:

I – um décimo de ponto percentual no exercício financeiro de 2014;

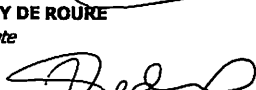
II – dois décimos de ponto percentual ao ano, a partir do exercício financeiro de 2015, até atingir o percentual fixado por esta Emenda à Lei Orgânica.

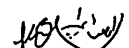
Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2013


DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente


DEPUTADO AGACIEL MAIA
Vice-Presidente


DEPUTADA ELIANA PEDROSA
Primeira Secretária


DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA
Segundo Secretário


DEPUTADO AYLTON GOMES
Terceiro Secretário

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 1.636, DE 2013

REDAÇÃO FINAL

Institui a segunda fase do Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal – RECUPERA-DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a segunda fase do Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal – RECUPERA-DF, destinado a promover a regularização de créditos constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Podem ser incluídos na segunda fase do RECUPERA-DF:

I – os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2011;

II – os saldos de parcelamento deferidos, ainda que posteriormente cancelados de ofício pela autoridade competente, até 31 de maio de 2013, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, na Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005, na Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, na Lei Complementar nº 811, de 28 de julho de 2009, na Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, na Lei nº 4.960, de 1º de novembro de 2012, e na Lei nº 5.096, de 10 de abril de 2013, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2011.

§ 2º O disposto no § 1º, II, aplica-se também aos casos em que o contribuinte requeira sua exclusão dos programas de que tratam a Lei Complementar nº 432, de 2001, a Lei nº 3.194, de 2003, a Lei nº 3.687, de 2005, a Lei Complementar nº 781, de 2008, a Lei Complementar nº 811, de 2009, a Lei Complementar nº 833, de 2011, a Lei nº 4.960, de 2012, a Lei nº 5.096, de 2013, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2011, no prazo a ser definido em regulamento.

§ 3º Os saldos de parcelamentos deferidos com fundamento na Lei nº 5.096, de 2013, ainda que tenham sido posteriormente cancelados de ofício pela autoridade competente, somente podem ser incluídos na segunda fase do RECUPERA-DF para pagamento à vista.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos:

I – relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM;

II – relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

III – relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

IV – decorrentes de penalidades pecuniárias, por descumprimento de obrigação acessória;

V – relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

VI – relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

VII – relativos ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

VIII – relativos ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD;

IX – relativos à Taxa de Limpeza Pública – TLP;

X – relativos ao Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – SIMPLES CANDANGO, instituído pela Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999.

Art. 2º Considera-se débito consolidado, para efeito do disposto nesta Lei, o montante obtido pela soma dos valores referentes ao principal devido, à atualização monetária, aos juros de mora reduzidos, à multa reduzida, inclusive a de caráter moratório, e aos demais acréscimos previstos na legislação específica.

§ 1º Os débitos de pessoa jurídica são consolidados pela raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 2º São consolidados separadamente os débitos:

I – relativos ao ICM e ao ICMS;

II – relativos ao ICM e ao ICMS cuja infração incorra nas hipóteses do art. 62, § 1º, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994;

III – relativos ao ISS;

IV – relativos ao ISS cuja infração incorra nas hipóteses do art. 62, § 1º, da Lei Complementar nº 4, de 1994;

V – decorrentes exclusivamente de penalidades pecuniárias, por descumprimento de obrigação acessória;

VI – Os demais débitos dos tributos relacionados no art. 1º.

§ 3º Os benefícios da Lei nº 3.194, de 2003, da Lei nº 3.687, de 2005, da Lei Complementar nº 781, de 2008, da Lei Complementar nº 811, de 2009, da Lei Complementar nº 833, de 2011, da Lei nº 4.960, de 2012, da Lei nº 5.096, de 2013, e das demais legislações em vigor não são cumulativos com os benefícios desta Lei, para os fins do art. 1º, § 1º, II, e § 2º.

§ 4º Os benefícios desta Lei ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário consolidado, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a compensação com precatórios ou quaisquer outros títulos, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Os benefícios fiscais previstos no art. 3º, II a VI, não se aplicam ao crédito tributário constituído por meio de lançamento de ofício cuja infração incorra nas hipóteses do art. 62, § 1º, da Lei Complementar nº 4, de 1994.

§ 6º O auto de infração que contenha itens com infração a que se refere o § 5º, assim como aquele que também contenha débitos relativos a período posterior a 31 de dezembro de 2011, pode ser desmembrado, na forma do regulamento, para fins dos benefícios de que trata esta Lei, desde que, cumulativamente:

I – os demais itens sejam consolidados, inclusive com a multa acessória;

II – o débito não esteja inscrito em dívida ativa.

§ 7º Os débitos relativos a período posterior a 31 de dezembro de 2011, desmembrados na forma do § 6º, devem ser liquidados no prazo de trinta dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 3º A segunda fase do RECUPERA-DF consiste na redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, do débito consolidado nas seguintes proporções:

I – de setenta e cinco por cento do seu valor no pagamento à vista;

II – de setenta por cento do seu valor no pagamento em até três parcelas;

III – de sessenta e cinco por cento do seu valor no pagamento em até seis parcelas;

IV – de sessenta por cento do seu valor no pagamento em até nove parcelas;

V – de cinquenta e cinco por cento do seu valor no pagamento em até doze parcelas;

VI – de trinta por cento do seu valor no pagamento em até sessenta parcelas.

Art. 4º A adesão à segunda fase do RECUPERA-DF fica condicionada:

I – ao recolhimento do valor constante de documento a ser emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda que informará o débito consolidado, o desconto concedido e a data-limite para o pagamento;

II – à desistência e à renúncia expressas, nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo ao débito a ser quitado, inclusive os débitos relativos a período posterior a 31 de dezembro de 2011, conforme art. 2º, § 7º;

III – à aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico;

IV – à apresentação, se for o caso, de procuração com poderes específicos do contribuinte ou do responsável;

V – à apresentação de garantia real imobiliária ou fiança bancária para cada débito cuja consolidação efetuada, nos termos do art. 2º, resultar em valor igual ou superior a dois milhões de reais, exclusivamente para pagamento na forma do art. 3º, II a IV.

§ 1º A adesão à segunda fase do RECUPERA-DF deve ser feita até o dia 27 de dezembro de 2013, podendo o Poder Executivo prorrogar o prazo.

§ 2º A formalização da adesão é efetuada com o pagamento à vista ou da primeira parcela, neste último caso, após aceite pela administração tributária das garantias previstas no caput, V, quando for o caso.

§ 3º O contribuinte que não receber o documento de que trata o inciso I deste artigo deve requerê-lo nas Agências de Atendimento da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir da data fixada no regulamento.

§ 4º Tratando-se de débito em execução fiscal, a fruição dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à autorização judicial e, havendo penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou outra garantia, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da respectiva garantia.

§ 5º O pagamento integral ou da primeira parcela constitui confissão irretratável e irrevogável do débito e importa aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas nesta Lei.

§ 6º O débito correspondente a desmembramento do valor consolidado, após a adesão à segunda fase do RECUPERA-DF, deve ser objeto de quitação do seu valor integral, sem fruição dos benefícios desta Lei.

Art. 5º Na hipótese do art. 3º, II a VI, o valor de cada parcela não pode ser inferior a cem reais, quando se tratar de débito de pessoa jurídica, e de trinta reais, quando se tratar de débito de pessoa física.

§ 1º O pagamento parcelado do crédito tributário previsto no art. 3º deve ser feito em parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros e correção monetária, observado o disposto neste artigo.

§ 2º Cada parcela é acrescida de variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou de outro índice que venha a substituí-lo, calculada a partir do mês seguinte ao do deferimento até o segundo mês anterior ao do pagamento, e de juros simples de um por cento ao mês, durante o parcelamento, a serem considerados a partir da segunda parcela.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração – Impressão: Seção de Produção Gráfica
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br

§ 3º A parcela não paga até o dia do vencimento é acrescida de multa de mora de:

I – cinco por cento, se efetuado o pagamento em até trinta dias após a data do respectivo vencimento;

II – dez por cento, se efetuado o pagamento após o prazo de trinta dias contado da data do respectivo vencimento.

§ 4º As datas de vencimento das parcelas são fixadas em regulamento.

Art. 6º O contribuinte é excluído do parcelamento a que se refere esta Lei na hipótese de falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de noventa dias.

§ 1º Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado extingue o crédito de forma proporcional a cada um dos elementos que o compõem, e implica a perda do direito aos benefícios constantes desta Lei, inclusive aqueles incidentes sobre cada parcela paga.

§ 2º A exclusão do contribuinte do parcelamento independe de notificação prévia.

§ 3º A exclusão do parcelamento implica exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago, assim como a automática execução da garantia prestada, se existente, restabelecendo-se os encargos e acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º Aplicam-se, na concessão de parcelamento da segunda fase do RECUPERA-DF, no que não contrariar as disposições desta Lei, as normas existentes na legislação tributária para outras modalidades de parcelamento.

Art. 8º Para fruição dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, os débitos ajustados que estejam em fase de hasta pública ou leilão, já determinados pelo juízo, somente podem ser quitados à vista.

Art. 9º O recolhimento por qualquer das formas mencionadas no art. 3º não tem efeito homologatório e não impede a cobrança de débitos apurados pelo Fisco posteriormente.

Art. 10. O descumprimento, a qualquer momento, dos requisitos desta Lei implica a perda dos benefícios nela previstos, tornando imediatamente exigível o saldo existente, sem as reduções de que trata esta Lei.

Art. 11. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 12. Os benefícios previstos nesta Lei não se aplicam aos débitos decorrentes da opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições previsto na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 13. O pagamento da primeira parcela autoriza a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, na forma do regulamento.

Art. 14. A Secretaria de Estado de Fazenda e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, observadas as respectivas competências, devem adotar as medidas necessárias à implementação desta Lei.

Art. 15. Fica homologado o Convênio ICMS 50, de 8 de julho de 2013, ratificado por meio do Ato Declaratório CONFAZ nº 13, de 25 de julho de 2013.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 1.637, DE 2013

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 48 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. Os contribuintes definidos nesta Lei devem inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal antes do início de suas atividades, nos termos do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2013.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 792/2008, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ALÍRIO NETO, que dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPVA, IPTU/TLP e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/10/13

Último Dia: 12/11/13

- PROJETO DE LEI nº 822/2008, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AYLTON GOMES, que dispõe sobre a transferência eletrônica de fundos para recolhimento de taxas, multas de trânsito e receitas delegadas através de cartão de débito e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/10/13

Último Dia: 12/11/13

- PROJETO DE LEI nº 1.169/2009, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) PATRÍCIO, que dispõe sobre a criação do Programa Adote um Leito, que visa a adoção de leitos hospitalares por pessoas jurídicas na rede de saúde pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/13

Último Dia: 08/11/13

- PROJETO DE LEI nº 1.222/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) PROF. ISRAEL BATISTA, que cria, nas unidades escolares das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal, o Programa "Lixo Reciclado na Escola".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/13

Último Dia: 08/11/13

- PROJETO DE LEI nº 1.256/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DR. CHARLES, que fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana de Conscientização Sobre o Mal de Alzheimer.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/13

Último Dia: 08/11/13

- PROJETO DE LEI nº 1.442/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WELLINGTON LUIZ, que dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Distrito Federal o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, a ser comemorado no dia 2 de abril de cada ano.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/13

Último Dia: 08/11/13

- PROJETO DE LEI nº 1.460/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Ação Paramaçônica Juvenil do Grande Oriente do Brasil.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/11/13

Último Dia: 21/11/13

- PROJETO DE LEI nº 1.578/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOE VALLE, que dispõe sobre a preferência do atendimento à Educação Básica aos estudantes que apresentem necessidades especiais.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/13

Último Dia: 08/11/13

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 35/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que altera a Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a criação de Programa de Apoio à Cultura – PAC.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/10/13

Último Dia: 12/11/13

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 50/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LILIANE RORIZ, que altera a Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o "Código Tributário do Distrito Federal".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/10/13

Último Dia: 12/11/13

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 190/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Reverendíssimo Senhor Frei Carlos Josaphat.

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/11/13

Último Dia: 21/11/13

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 191/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Edison Eneidino das Chagas.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/11/13

Último Dia: 21/11/13

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 210/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LILIANE RORIZ E OUTROS, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Antônio Carlos Drummond.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/11/13

Último Dia: 21/11/13

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 211/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EVANDRO GARLA E OUTROS, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Egmar Tavares da Silva.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/11/13

Último Dia: 21/11/13

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 214/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOE VALLE, que concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Maria da Glória Borges Pinheiro.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/11/13

Último Dia: 21/11/13

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 216/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Gisèle Santoro.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/11/13

Último Dia: 21/11/13

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 220/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DR. MICHEL E OUTROS, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Excelentíssimo Senhor Ministro Arnaldo Esteves Lima.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/11/13

Último Dia: 21/11/13

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 1.681/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que institui o selo "não testado em animais" para produtos e medicamentos de qualquer gênero no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/11/13

Último Dia: 11/11/13

- PROJETO DE LEI nº 1.684/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que dispõe sobre a contratação das empresas de transporte público como mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/11/13

Último Dia: 19/11/13

- PROJETO DE LEI nº 1.686/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LILIANE RORIZ, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação às gestantes sobre seus direitos previdenciários.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/11/13

Último Dia: 19/11/13

- PROJETO DE LEI nº 1.689/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) MESA DIRETORA, que altera dispositivo da Lei 4.342, de 2009, que "dispõe sobre a recomposição das tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/11/13

Último Dia: 21/11/13

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 73/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) MESA DIRETORA, que dispõe sobre a incorporação da parcela individual fixa de que trata a Lei nº 3.172, de 2003 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/10/13

Último Dia: 11/11/13

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- PROJETO DE LEI nº 1.353/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CELINA LEÃO, que assegura o acesso e permanência dos cães utilizados em terapia assistida nos locais públicos e privados do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/11/13

Último Dia: 21/11/13

- PROJETO DE LEI nº 1.394/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que dispõe acerca do atendimento preferencial na Rede Pública e Privada de Saúde às pessoas portadoras de hemoglobinopatias no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/13

Último Dia: 08/11/13

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- PROJETO DE LEI nº 1.253/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DR. CHARLES, que assegura a inclusão digital aos deficientes auditivos do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/11/13

Último Dia: 21/11/13

- PROJETO DE LEI nº 1.678/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) PATRÍCIO, que institui o Programa de Iluminação Pública em Passarelas de Pedestres, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/13

Último Dia: 08/11/13

NOTA - De acordo com o art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

Mesa Diretora

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA-GMD Nº 266, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 4º, inciso X, da Resolução nº 168/2000 e tendo em vista o que consta no Processo nº 001.001004/2013, RESOLVE:

AUTORIZAR a participação da servidora LIANE ALVARENGA SANTULLO, matrícula nº 19.960, Assessora de Membro da Mesa, no I Congresso IDHEA de Contratações Públicas Sustentáveis, no período de 19 a 21 de novembro de 2013, em Brasília-DF, com pagamento de inscrição e sem prejuízo da remuneração.

JOÃO GOES MARTINS FILHO
Secretário Geral/Presidência

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário Executivo/Vice-Presidência

JANE MARY MARROCOS MALAQUIAS
Secretária Executiva/Primeira Secretária

RENAN BESSONI PAZ
Secretário Executivo/Segunda Secretária

ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA-GMD Nº 267, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 4º, inciso X, da Resolução nº 168/2000 e tendo em vista o que consta no Processo nº 001-001022/2013, RESOLVE:

Autorizar a participação da servidora Arlene Cristina Souza Miranda, matrícula nº 13.272, Técnica Legislativa/Técnica de Arquivo e Biblioteca, lotada no Setor de Biblioteca, no curso Organização da Imagem Fotográfica: Análise, Tematização e Indexação de Fotografias, no período de 11 a 18 de novembro de 2013, em Brasília - DF, com pagamento de inscrição e sem prejuízo da remuneração.

JOAN GOES MARTINS FILHO
Secretário Geral/Presidente

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário Executivo/Vice-Presidência

JANE MARY MARROCOS MALAQUIAS
Secretária Executiva/Primeira Secretária

RENAN BESSONI PAZ
Secretário Executivo/Segunda Secretária

ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA
Secretário Executivo/Terceira Secretária

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 555 DE 2013

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

EXONERAR **SABRINA MACIEL DOS SANTOS**, matrícula nº 18.708, do cargo de Assessor, CL-03, da Coordenadoria de Modernização e Informática. (LP).

Brasília, 6 de novembro de 2013.

Deputado **WASNY DE ROURE**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 556 DE 2013

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

1- EXONERAR **DALIN ATOOM**, matrícula nº 20.138, do cargo de Secretário de Comissão, CL-14, da Comissão de Segurança. (LP).

2- EXONERAR **BIANCA MARTINEZ DA SILVA AIRES**, matrícula nº 20.117, do cargo de Assessor de Comissão, CL-11, da Comissão de Segurança. (LP).

Brasília, 6 de novembro de 2013.

Deputado **WASNY DE ROURE**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 557 DE 2013

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

EXONERAR **JOANA CELIA MONTEIRO GUIMARAES**, matrícula nº 19.872, do cargo de Chefe de Divisão, CL-15, da Divisão de Seguridade Social. (LP).

Brasília, 6 de novembro de 2013.

Deputado **WASNY DE ROURE**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 558 DE 2013

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

EXONERAR **ARTUR BENEVIDES SANTOS PRADO**, matrícula nº 20.105, do cargo de Assessor de Segurança, CL-01, da Coordenadoria de Polícia Legislativa. (LP).

Brasília, 6 de novembro de 2013.

Deputado **WASNY DE ROURE**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 559 DE 2013

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

1 - EXONERAR **WANIA MIGUEL DE MENDONCA DE MELO**, matrícula nº 17.203, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar do deputado Benedito Domingos, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-06, no referido gabinete. (LP).

2 - NOMEAR **ISMAR CHAVES DE MELO** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-04, no Bloco Trabalhista, Progressista e Republicano. (LP).

3 - EXONERAR **CARLOS TADEU GUIMARAES DE FREITAS**, matrícula nº 17.222, do Cargo Especial de Gabinete, CL-03, do Bloco Trabalhista, Progressista e Republicano, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, no gabinete parlamentar do deputado Benedito Domingos. (LP).

4 - EXONERAR **ANTONIA CAVALCANTE DE ALMEIDA SOBRINHO**, matrícula nº 19.681, do Cargo Especial de Gabinete, CL-03, do gabinete parlamentar do deputado Benedito Domingos, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, no Bloco Trabalhista, Progressista e Republicano. (LP).

5 - EXONERAR **DANIELA FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 17.434, do Cargo Especial de Gabinete, CL-04, do Bloco Trabalhista, Progressista e Republicano. (LP).

6 - EXONERAR **TATIANE TAVARES NEVES**, matrícula nº 18.525, do Cargo de Natureza Especial, CNE-01, do gabinete parlamentar do deputado Ayton Gomes. (LP).

Brasília, 6 de novembro de 2013.

Deputado **WASNY DE ROURE**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 560 DE 2013

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e do que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e o art. 9º da Resolução nº 232/2007,

1 - DISPENSAR, no período de 08 a 17/11/2013, **TACIO FERREIRA DE MORAIS**, matrícula nº 13.514, dos encargos de substituto do cargo em comissão de Coordenador, CL-15, da Coordenadoria de Polícia Legislativa. (CC).

2 - DESIGNAR, no período de 08 a 17/11/2013, **VIVIANNE ABREU DE MORAIS**, matrícula nº 18.821, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico Legislativo, para responder pelos encargos de substituto do cargo em comissão de Coordenador, CL-15, na Coordenadoria de Polícia Legislativa, nas ausências e impedimentos legais do titular. (CC).

Brasília, 6 de novembro de 2013.

Deputado **WASNY DE ROURE**
Presidente

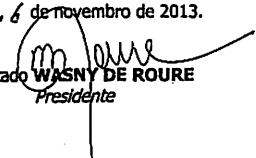
ATO DO PRESIDENTE Nº 561 DE 2013

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

EXONERAR VANESSA BUSANELLO DA CUNHA, matrícula nº 17.483, do cargo em comissão de Assessor de Diretor, CL-14, da Diretoria Legislativa, bem como NOMEÁ-LA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Diretor, CL-14, na Diretoria de Recursos Humanos.(LP).

Brasília, 6 de novembro de 2013.

Deputado 
WASNY DE ROURE
Presidente

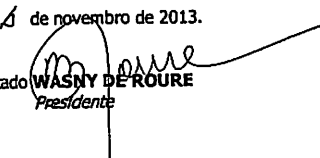
ATO DO PRESIDENTE Nº 562 DE 2013

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

NOMEAR FRANKLIN DA CRUZ MARTINS para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-14, no gabinete parlamentar do deputado Cristiano Araújo. (LP).

Brasília, 6 de novembro de 2013.

Deputado 
WASNY DE ROURE
Presidente

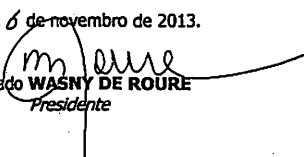
ATO DO PRESIDENTE Nº 563 DE 2013

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, JOAO RODRIGO VIEIRA TADEU, matrícula nº 19.928, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, no gabinete parlamentar do deputado Agadel Maia. (LP).

Brasília, 6 de novembro de 2013.

Deputado 
WASNY DE ROURE
Presidente

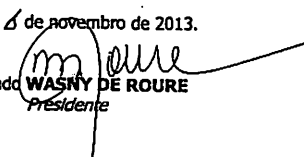
ATO DO PRESIDENTE Nº 564 DE 2013

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

NOMEAR SIZÉLIO DE CASTRO, requisitado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-08, no gabinete parlamentar do deputado Cláudio Abrantes. (RQ).

Brasília, 6 de novembro de 2013.

Deputado 
WASNY DE ROURE
Presidente

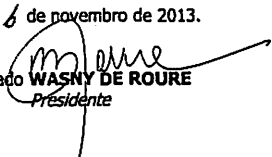
ATO DO PRESIDENTE Nº 565 DE 2013

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

NOMEAR RITA DE CÁSSIA CARDOSO DE SALES para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-02, no gabinete parlamentar do deputado Paulo Roriz. (LP).

Brasília, 6 de novembro de 2013.

Deputado 
WASNY DE ROURE
Presidente

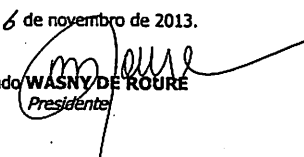
ATO DO PRESIDENTE Nº 566 DE 2013

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

NOMEAR DIEGO DE ALMEIDA DIAS para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-02, no gabinete parlamentar do deputado Paulo Roriz. (LP).

Brasília, 6 de novembro de 2013.

Deputado 
WASNY DE ROURE
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 567 DE 2013

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

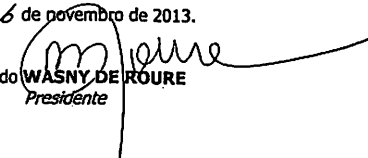
1 – EXONERAR MARISTELA DA COSTA MARQUES CABRAL, matrícula nº 11.971, do Cargo em Comissão de Assessoramento, CL-02, da Primeira Secretária, bem como DEVOLVÊ-LA para a sua lotação de origem. (CC).

2 – NOMEAR DANILO GAMA BOTELHO, matrícula nº 16.709, para exercer o Cargo em Comissão de Assessoramento, CL-02, na Primeira Secretária. (CC).

3 – EXONERAR GEORGIA DAPHNE SOBREIRA GOMES, matrícula nº 11.137, do Cargo em Comissão de Supervisão, CL-03, da Diretoria de Administração e Finanças, com exercício no Fascal, bem como DEVOLVÊ-LA a sua lotação de origem. (CC).

4 – NOMEAR MARLENE DA SILVA CORREIA MOTA, matrícula nº 11.430, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisão, CL-03, na Diretoria de Administração e Finanças. (CC).

Brasília, 6 de novembro de 2013.

Deputado 
WASNY DE ROURE
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 568 DE 2013

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

1 – EXONERAR VATANABIO BRANDAO SOUZA, matrícula nº 19.446, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, da Liderança do PRTB, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo de Natureza Especial, CNE-01, na referida Liderança. (RQ).

2 – EXONERAR, a pedido, RODRIGO CARNEIRO DE FREITAS, matrícula nº 19.407, do Cargo Especial de Gabinete, CL-14, da Liderança do PRTB. (LP).

3 – EXONERAR JOAO PEREIRA DE MELO, matrícula nº 19.896, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, da Liderança do PRTB, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-04, no gabinete parlamentar da deputada Liliane Roriz. (LP).

4 – EXONERAR ANGELICA VERAS DOS ANJOS, matrícula nº 18.843, do Cargo Especial de Gabinete, CL-08, do gabinete parlamentar da deputada Liliane

Roriz, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-10, no referido gabinete. (RQ).

5 – NOMEAR **GIL GUERRA PEREIRA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-04, no gabinete parlamentar da deputada Lilliane Roriz. (LP).

6 – EXONERAR **GUSTAVO MAGALHAES RORIZ**, matrícula nº 19.130, do Cargo Especial de Gabinete, CL-15, do gabinete parlamentar da deputada Lilliane Roriz, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-06, no referido gabinete. (LP).

7 – EXONERAR **LIVIO MACHADO DE ARAUJO NETO**, matrícula nº 19.972, do Cargo Especial de Gabinete, CL-13, do gabinete parlamentar da deputada Lilliane Roriz, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo de Assessor de Diretor, CL-14, na Diretoria Legislativa. (LP).

8 – EXONERAR **CLEITON DAS CHAGAS FERNANDES**, matrícula nº 19.141, do Cargo Especial de Gabinete, CL-12, do gabinete parlamentar da deputada Lilliane Roriz, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-14, no referido gabinete. (RQ).

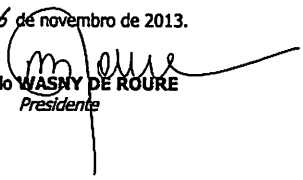
9 – EXONERAR **FRANCISCO LISVONE SARMENTO FONTES**, matrícula nº 19.359, do Cargo Especial de Gabinete, CL-02, do gabinete parlamentar da deputada Lilliane Roriz, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, no referido gabinete. (RQ).

10 – EXONERAR **EDNA MARIA SAMPAIO**, matrícula nº 18.970, do cargo de Assessor de Diretor, CL-14, da Diretoria de Recursos Humanos, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-06, no gabinete parlamentar do deputado Lilliane Roriz. (LP).

11 – EXONERAR **CAIO BARREIROS BARBIERI**, matrícula nº 18.838, do Cargo Especial de Gabinete, CL-15, do gabinete parlamentar da deputada Lilliane Roriz, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo de Natureza Especial, CNE-01, no referido gabinete. (LP).

12 – EXONERAR **ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA**, matrícula nº 19.656, do Cargo Especial de Gabinete, CL-04, do gabinete parlamentar da deputada Lilliane Roriz. (LP).

Brasília, 6 de novembro de 2013.


Deputado **WASNY DE ROURE**
Presidente

Contratos

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO (2º TERMO ADITIVO)

Processo nº 001.000.792/20119. Contrato: nº 02/2012 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, (Contratante) e a Empresa WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (Contratada). Objeto: prorrogação do período de vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de 28 de janeiro de 2014 a 27 de janeiro de 2015. Legislação: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputado WASNY NAKLE DE ROURE – Presidente, e, pela Contratada, RENATO MARINHO DE ARAÚJO.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 001.000.931/2013. Contrato: nº 21/2013 – PG/CLDF decorrente do Pregão Nº 27/2013. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, (Contratante) e a empresa TL TOP LINE CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ nº 11.122.367/0001-02 (Contratada) em 06/11/2013. Objeto: prestação de serviços (contínuos e sob demanda) de operação, manutenção preventiva e manutenção corretiva dos sistemas das instalações elétricas, de combate a incêndio (excluindo-se o sistema de detecção de calor e fumaça), hidrossanitárias e afins, com fornecimento de peças e materiais, instalados no Edifício Sede da CLDF. Valor total estimado do contrato é de: R\$ 782.899,68 (setecentos e oitenta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). Unidade Gestora 010101, gestão 00001, unidade orçamentária 01101, programa de trabalho 01122600585170065, fonte de recurso 100000000. Nota de empenho: natureza da despesa 339039, 2013NE00758 de 01/11/2013 com valor R\$ 91.794,50 e natureza da despesa 339030, 2013NE00757 DE 01/11/2013, valor R\$ 38.688,76 (trinta e oito mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos). Vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DODF. Legislação: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputado WASNY NAKLE DE ROURE – Presidente, e, pela Contratada, ÉRICA CAETANO MOURA CUNHA.

ELEGIS

Visite a
Escola do Legislativo
no site oficial da CLDF

Conheça as atividades
de capacitação e de
projetos especiais



acesse:
www.cl.df.gov.br

siga-nos no twitter:
[@elegis_df](https://twitter.com/elegis_df)



Faça acontecer na Câmara em 2014

**Está dada a largada
para a composição dos
novos Comitês da Gestão Estratégica**

Para participar, procure um dos integrantes do Copei:

Roberto Bello - Ramal 8007

Márcio Mello – Ramais 8007 ou 9205 – Elegis

Ou escreva para copei@cl.df.gov.br

Inscreva-se!

